



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.646 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processo legislativo nº 170/02, localizada no Loteamento Santa Lúcia/São João, com 79,57 m² (setenta e nove vírgula cinqüenta e sete metros quadrados), avaliada em R\$ 50,00 (cinqüenta reais) o metro quadrado, e assim descrita:

- 10,00m de frente para a Av. Ubirajara Machado de Moraes;
- 8,09m do lado direito em divisas com área de propriedade do Patrimônio Municipal;
- 7,82m do lado esquerdo em divisas com área de propriedade do Patrimônio Municipal;
- 10,00m nos fundos, em divisas com o lote 13 da quadra A do Loteamento Santa Lúcia, de propriedade do Sr. Alcides dos Santos.

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. Alcides dos Santos, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, "d" e § 3º, cc. art. 23, "a", inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ART. 3º - O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 3.975,00 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais), correspondentes ao valor total da área a ser alienada.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

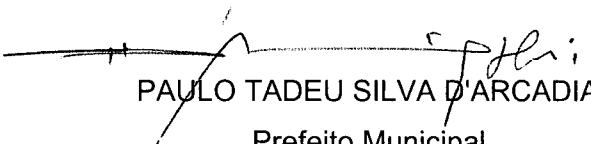
LEI Nº 7.646 - fl. 2 /

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

ART. 5º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JULHO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal